

# **DECRETO N° 21.627 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

(Publicado no Diário Oficial de 17/09/2022)

**Altera o Decreto nº 21.541, de 02 de agosto de 2022, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** O Decreto nº 21.541, de 02 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....  
§ 4º Tratando-se de saídas de querosene de aviação, nos termos do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a distribuidora, credenciada pela COPEC, deverá demonstrar, na nota fiscal de venda prevista no inciso I do § 1º deste artigo, que no preço praticado foi descontado o valor do ICMS desonerado e enviar a sua cópia à refinaria para que a saída do combustível seja também beneficiada com a desoneração;

II - a refinaria deverá emitir a nota de saída do combustível indicando a respectiva nota fiscal de venda, referida no inciso I deste parágrafo, com a expressão: “Isenção - Decreto nº 21.541, de 02 de agosto de 2022 - art. 1º, inciso III”. (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2022.

**RUI COSTA**

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda